



ANEXO I

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

Amontada, 17 de dezembro de 2021.

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

| Órgão | Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade   | Elemento de Despesas |
|-------|----------------------|---|----------------------|
| 08    | 01                   | 12.306.0410.2.043 – Educação Infantil                       | 3.3.90.30.00         |
| 08    | 01                   | 12.306.0410.2.044 – Fundamental I                           |                      |
| 08    | 01                   | 12.306.0410.2.045 – Educação de Jovens e Adultos - EJA      |                      |
| 08    | 01                   | 12.306.0410.2.046 – Atendimento Escolar Especializado - AEE |                      |

3. **FONTE(S) DE RECURSO:** Recursos destinados à Educação e Cultura 25 % / Recursos do FNDE.
4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 342.388,50 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. **OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMONTADA/CE.
6. **JUSTIFICATIVA:** A administração no intuito de fazer cumprir a legislação do disposto no art. 21 da Lei de N° 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD N° 26/2013 na busca da valorização do agricultor e empreendedor local auxiliando na geração de emprego e renda do município, proporcionando uma alimentação de alto valor nutricional para os alunos da rede municipal de ensino, promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem desses alunos.

III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

7. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO:** Os produtos deverão ser entregues



em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA**, no local indicado pelo contratante na ordem de compras.

**8. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de até **31 DE DEZEMBRO DE 2022**, contado a partir da data da sua assinatura.

**9. PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

#### IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

**10.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

**11.** A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**12.** O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

#### V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

**13.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

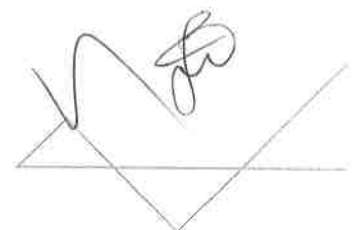
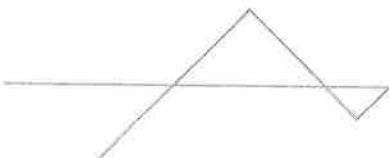
**14.** O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **AMONTADA-CE**.

**15.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

**16.** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

**17.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2022**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.** A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras.





19. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES

##### 20. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

##### 21. DA CONTRATADA:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os

impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;

- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## VII – DOS QUANTITATIVOS

### 22. DOS ITENS:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNID. | EMBALAGEM PRIMARIA  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL   |
|------|---|-------|---|--------|-------------------------|---------------|
| 1    | <b>BANANA PRATA</b> – Produto de primeira qualidade, fresca, tamanho média a grande, grau de amadurecimento médio, livre de insetos e microrganismos ou outra impureza que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima 15 dias da data de entrega do produto, com etiqueta de pesagem e produzido em 2021. <b>Embalagem primaria</b> - saco apropriado com 5 a 10kg do produto com etiqueta de pesagem e transportado de forma adequada.   | Kg    | Saco de polietileno frestado contendo 5 a 10 Kg do produto. | 9.030  | R\$ 5,20                | R\$ 46.956,00 |
| 2    | <b>JERIMUM:</b> Fruto livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Livre de machucaduras, bolores ou outros efeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso   | kg    | Saco apropriado   | 2.815  | R\$ 5,27                | R\$ 14.835,05 |
| 3    | <b>LARANJA:</b> Fruto com grau de maturação tal que lhes permita transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. <b>Embalagem Primária</b> – Saco apropriado com 5 a 10Kg do produto com etiqueta de pesagem e transportado de forma adequada. | kg    | Saco apropriado de 5 a 10Kg                                 | 8.650  | R\$ 5,48                | R\$ 47.402,00 |



|                           |   |    |   |       |           |                       |
|---------------------------|---|----|---|-------|-----------|-----------------------|
| 4                         | <p><b>MANGA ESPADA</b> - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; de colheita recente; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. <b>Embalagem primaria</b> - saco apropriado com 3 a 5kg do produto com etiqueta de pesagem e transportado de forma adequada.</p> | kg | <b>Embalagem primaria</b> - saco apropriado com 3 a 5kg do produto.                       | 8.215 | R\$ 4,63  | R\$ 38.035,45         |
| 5                         | <p><b>POLPA DE CAJÚ</b> – congelada, em embalagem plástica, sem adição de água ou qualquer outro produto. Rendimento mínimo de uma parte de polpa p/ doze partes de água, produzido em 2021 e, com registro no Ministério da Agricultura. Livre de impurezas, insetos e microrganismos que possam torná-lo impróprio ao consumo humano. Deverá ser inspecionado no local de produção por órgão competente que confirme condições higiênico-sanitária do produto. <b>Embalagem primaria</b> – polietileno, atóxico, inviolada contendo 500 g.</p>  | kg | Embalagem de polietileno, atóxica, resistente e inviolada contendo <b>500g do produto</b> | 8.200 | R\$ 11,97 | R\$ 98.154,00         |
| 6                         | <p><b>POLPA DE GOIABA</b> – congelada, em embalagem plástica, sem adição de água ou qualquer outro produto. Rendimento mínimo de uma parte de polpa p/ doze partes de água, produzido em 2021 e, com registro no Ministério da Agricultura. Livre de impurezas, insetos e microrganismos que possam torná-lo impróprio ao consumo humano. Deverá ser inspecionado no local de produção por órgão competente que confirme condições higiênico-sanitária do produto. <b>Embalagem primaria</b> – polietileno, atóxico, inviolada contendo 500 g.</p>  | kg | Embalagem de polietileno, atóxica, resistente e inviolada contendo <b>500g do produto</b> | 8.200 | R\$ 11,83 | R\$ 97.006,00         |
| <b>VALOR GLOBAL .....</b> |   |    |   |       |           | <b>R\$ 342.388,50</b> |

**-DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:**

- a) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da autorização de ordem de compra, no almoxarifado central do município.
- b) Para os produtos perecíveis a entrega será semanal e para os produtos não perecíveis a entrega será mensal.



- c) Os alimentos congelados deverão ser entregues pelo o detentor na data estipulada na ordem de compra, em caminhão refrigerado, apropriado para o transporte de alimentos congelados de acordo com a legislação vigente, conservando sua temperatura inferior a  $-12^{\circ}\text{C}$  no ato do recebimento e bem higienizado.
- d) O pessoal responsável pela entrega deverá estar devidamente uniformizado e em boas condições de higiene.
- e) O Contratado que atrasar a entrega conforme prazo dado na ordem de compra deverá ser automaticamente notificado e terá um prazo de 24 horas para entregar os produtos a partir da data da notificação, caso contrário, estará sujeito às penalidades previstas no edital da licitação.
- f) A qualidade físico-química e sanitária do produto será garantida pela empresa contratada. A Prefeitura Municipal de Amontada poderá exigir a troca de produtos entregues a qualquer tempo em caso de se constatar desconformidade de conteúdo do produto entregue com o produto aprovado.
- g) Nos casos de suspeita de problemas na qualidade físico-química e sanitária do alimento, ou sempre que o município achar necessário, o serviço de vigilância ou inspeção sanitária do município ou estado deverá ser contatado para a realização de inspeção ou coleta de amostras do produto para análise laboratorial, às custas da contratada, se for o caso. Em caso de confirmação da suspeita, a empresa deverá substituir, no prazo de 72 horas o(s) produto(s) irregulares pela marca que o município exigir. Em caso de recusa, a empresa estará sujeita a aplicação de multa e a ter o contrato rescindido.

Jerffson Bruno Oliveira  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**



**ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**

**PROJETO BÁSICO/ PROJETO DE VENDA**

Regido pela Lei n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), nº 025/2012, de 04/07/2012 e nº 26/2013, de 17/06/2013 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada.

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**ANEXO V**

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |                   |              |                          |                  |                         |
|---|-------------------|--------------|--------------------------|------------------|-------------------------|
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----                |                   |              |                          |                  |                         |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES  |                   |              |                          |                  |                         |
| A – Grupo Formal  |                   |              |                          |                  |                         |
| 1. Nome do Proponente   |                   |              | 2. CNPJ                  |                  |                         |
| 3. Endereço   |                   | 4. Município |                          | 5. CEP           |                         |
| 6. Nome do representante legal  | 7. CPF            |              | 8. DDD/Fone              |                  |                         |
| 9. Banco  | 10. Nº da Agência |              | 11. Nº da Conta Corrente |                  |                         |
| B – Grupo Informal  |                   |              |                          |                  |                         |
| 1. Nome do Proponente   |                   |              |                          |                  |                         |
| 3. Endereço   |                   | 4. Município |                          | 5. CEP           |                         |
| 6. Nome da Entidade Articuladora  | 7. CPF            |              | 8. DDD/Fone              |                  |                         |
| C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)                                  |                   |              |                          |                  |                         |
|   | 1. Nome           | 2. CPF       | 3. DAP                   | 4. Nº da Agência | 5. Nº da Conta Corrente |
|   |                   |              |                          |                  |                         |
|   |                   |              |                          |                  |                         |
|   |                   |              |                          |                  |                         |

*[Handwritten signature]*



Prefeitura de  
**Amontada**



**Anexo III – Modelo de Procuções**

**a) Modelo de Procução:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCUÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Amontada, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), ..... de ..... 20\_\_.

.....  
**OUTORGANTE**

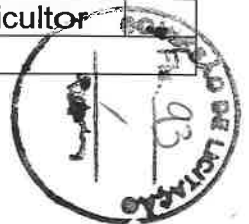




Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO V (cont.)

| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC |   |            |            |               |                  |                         |
|---|---|------------|------------|---------------|------------------|-------------------------|
| 1. Nome da Entidade                                       |   | 2. CNPJ    |            |               | 3. Município     |                         |
| 4. Endereço   |   |            |            |               | 5. DDD/Fone      |                         |
| 6. Nome do representante e e-mail                         |   |            |            | 7. CPF        |                  |                         |
| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS                  |   |            |            |               |                  |                         |
|   | 1. Identificação do agricultor familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 6. Valor Total          |
|   | Nome                                    |            |            |               |                  |                         |
|   | CPF                                     |            |            |               |                  |                         |
|   | Nº DAP                                  |            |            |               |                  | Total agricultor        |
|   | Nome                                    |            |            |               |                  |                         |
|   | CPF                                     |            |            |               |                  |                         |
|   | Nº DAP                                  |            |            |               |                  | Total agricultor        |
|   | Nome                                    |            |            |               |                  |                         |
|   | CPF                                     |            |            |               |                  |                         |
|   | Nº DAP                                  |            |            |               |                  | Total agricultor        |
|   | Nome                                    |            |            |               |                  |                         |
|   | CPF                                     |            |            |               |                  |                         |
|   | Nº DAP                                  |            |            |               |                  | Total agricultor        |
|   | Nome                                    |            |            |               |                  |                         |
|   | CPF                                     |            |            |               |                  |                         |
|   | Nº DAP                                  |            |            |               |                  | Total agricultor        |
|   | <b>Total do projeto</b>                 |            |            |               |                  | <b>Total agricultor</b> |







| Local e Data: | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |
|---------------|---|------------|
|               |   |            |
|               |   |            |
|               |   |            |

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





Prefeitura de  
**Amontada**



**ANEXO IV – Minuta do Contrato**

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMONTADA DO OUTRO \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 06.582.449/0001-91, com sede na cidade do mesmo nome, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo respectivo Secretário Municipal o Sr. **\*\*\*\*\***, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1- O presente contrato é celebrado em decorrência da Chamada Pública oriundo do Processo de **Chamada Pública nº 20.12.01/2021.04** e em combinação com as Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), nº 025/2012, de 04/07/2012 e nº 26/2013, de 17/06/2013; Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1-É objeto desta contratação a **CHAMADA PÚBLICA VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMONTADA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos da **Chamada Pública Nº 20.12.01/2021.04**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Subcláusula Única** – Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos dos documentos integrantes deste Contrato prevalecerão os do processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1-O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1-Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Contratante a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;



Prefeitura de  
**Amontada**



- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

#### 4.2-Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Serão obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Entregar os produtos conforme disposto na Cláusula 5;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordadas entre as partes;
- c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a habilitação do credenciado, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- e) Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos produtos, bem como a cópia da autorização do **CONTRATADO**.
- h) Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente processo;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de processo, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- n) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- p) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.
- q) OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

5.1-O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao agricultor familiar à respectiva entidade articuladora do grupo formal, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

a) Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

b) Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e/ou Nota Fiscal em nome da Secretaria de Educação e Cultura de Amontada-CE, com endereço Av. Gal. Antônio Lisboa de Queirós, 1733, bairro Centro, nesta cidade de Amontada/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 41.923.828/0001-07.

c) No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

d) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

e) Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

e.1 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e.3 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e.4 Aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e.5 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

e.6 Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.

e.7 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada



- pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;
- e.8 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.
- e.9 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- e.10 Fica reservado à Secretaria de Educação e Cultura de Amontada o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.
- e.11 Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

6.1-Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme listagem anexa a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|----------------------------|------|-------|-----------|-----------|
|      |                            |      |       |           |           |

6.2-No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.3-**PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do fornecedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.4-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.5-Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

6.6-Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7-**REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.8-**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 9.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos Recursos destinados a Educação e Cultura 25%/Recursos do FNDE pelas Dotações Orçamentárias da Secretaria Contratante sob a rubrica:

| Órgão | Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Fonte | Elemento de Despesas |
|-------|----------------------|-------------------|-------|----------------------|
| ***   | ***                  | ***               | ***   | *****                |

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1-Caberá a Contratante requisitar e fiscalizar, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1-Pela execução insatisfatória do contrato, tais como produtos não entregues, produtos estragados, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a contratada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de processo e impedimento de contratar com o Município de Amontada-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

**Subcláusula Primeira** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Subcláusula Terceira** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao fornecedor, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do processo ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.2-As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Amontada.

9.3-O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,033% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.





### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1-Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATADO acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Subcláusula Primeira** - Caberá à CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATADO, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Subcláusula Segunda** – Compõe a comunicação mencionada no subcláusula anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Subcláusula Terceira** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1-O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATADO o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATADO;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATADO.

**Subcláusula Única** – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

11.2-Ao CONTRATADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1-O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, ou até entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1-Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelo CONTRATADO e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.



Prefeitura de  
**Amontada**



13.2-O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13.3-O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.4-O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.5-Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13.6-A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13.7-A Gestora do presente contrato ficará a cargo da Secretário de Educação e Cultura.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13.8-O Foro da Comarca de Amontada é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

13.9-Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Amontada na forma de extrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Amontada-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Sr (a). \_\_\_\_\_  
Secretário (a) de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ (MF): n.º \_\_\_\_\_  
Sr (a). \_\_\_\_\_ \* CPF: n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_